



BURITICUPU - MA  
Proc. 1202001/2021  
Fisc. 1168  
Rub. *[assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210105/2021**  
**CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001-2021- SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202001/2021**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2021 a Prefeitura Municipal de Buriticupu – Ma, localizada na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP.: 65.393-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob os nº 01.612.525/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete/ Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **T R DE C LIMA**, inscrita sob o CNPJ: 33.099.400/0001-55, situada a Av. Joao de Araújo Braga, Nº 01 Anexo 01, Bairro Centro da Cidade de Nina Rodrigues/MA CEP 65.450 000 representada pelo Sr. Tiago Robson de Carvalho Lima, inscrito sob o CPF: 983.136.653-00, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13, em face da classificação das propostas apresentadas na Concorrência Publica nº 001-2021, para Registro de Preços, por deliberação do Presidente da CPL, homologado em 22 de abril de 2021 pelo ordenador de despesas o Sr. Afonso Barros Batista, resolve REGISTRAR PREÇOS para eventual contratação, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município.

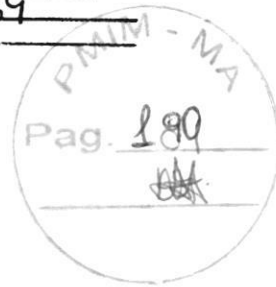
**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de Prestação de Serviços, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto**- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

*[Assinaturas manuscritas]*



BURITICUPU - MA  
Proc. 1202001/2021  
Fisc. 1169  
Rub. [assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

a) **Edital de Concorrência nº 001-2021 – SRP, de 10 de março de 2021** e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária, as Notas de Empenho.

b) **Autorização de Prestação de Serviços**, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** - O Gestor da Ata de Registro de Preço será o Ordenador de Despesas, que atuará como **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Autorização de Prestação de Serviços** dela decorrente, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do **Registro**, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Após consulta, notificará o **Fornecedor** para assinatura e retirada da **Autorização de Prestação de Serviços** no prazo predeterminado;
- Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Buriticupu - Ma dos Serviços junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Projeto Básico, Proposta de Preços e Autorização de Prestação de Serviços os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, cujo Autorização de Prestação de Serviços atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **T R DE C LIMA**, inscrita sob o CNPJ:

[Assinaturas manuscritas]



BURITICUPU - MA  
Proc. 1202001/2021  
Fisc. 1140  
Rub. 1140

PM - MA  
Pag. 85191

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612 525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

33.099.400/0001-55, situada a Av. Joao de Araújo Braga, Nº 01 Anexo 01, Bairro Centro da Cidade de Nina Rodrigues/MA CEP 65.450 000, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	COM BDI	
1	<b>COLETA REGULAR DE LIXO</b>							<b>984.994,66</b>
1.1	90776	Encarregado de Frente	SINAPI	H	6.336,00	19,61	24,51	155.295,36
1.2	88310	Ajudante / coleta domiciliar	SINAPI	H	57.024,00	11,64	14,55	829.699,20
2	<b>VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>							<b>1.940.547,84</b>
2.1	88316	Ajudante / capina	SINAPI	H	25.344,00	11,64	14,55	368.755,20
2.2	88316	Ajudante / varrição de rua	SINAPI	H	84.480,00	11,64	14,55	1.229.184,00
2.3	88316	Ajudante/ poda de arvore	SINAPI	H	4.224,00	11,64	14,55	61.459,20
2.4	88297	Operador de Roçadeira	SINAPI	H	16.896,00	13,31	16,64	281.149,44
3	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA (LIXÃO)</b>							<b>2.110.563,84</b>
3.1	88282	Motorista cat. C/D / Operador	SINAPI	H	19.008,00	14,51	18,14	344.805,12
3.2	7061	Caminhão basculante toco	SINAPI	H	4.224,00	51,61	64,51	272.490,24
3.3	91384	Caminhao basculante trucado	SINAPI	H	4.224,00	89,82	112,28	474.270,72
3.4	53797	Caminhão trucado compactador de lixo 10m³	SINAPI	H	10.560,00	73,79	82,24	974.054,40
3.5	10767	Roçadeira Costal	SEINFRA	H	16.896,00	2,10	2,66	44.943,36
4	<b>FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL</b>							<b>193.409,40</b>
4.1	<b>FERRAMENTAS</b>							<b>68.796,40</b>
4.1.1	00002711	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	SINAPI	UN	60,00	157,50	196,88	11.812,80
4.1.2		Carrinho Gari Coleta de Lixo Prático 100Lts.		UN	36,00	914,00	1.142,50	41.130,00
4.1.3	00038403	Pá	SINAPI	UN	60,00	39,02	48,78	2.926,80
4.1.4	00038403	Enxada	SINAPI	UN	60,00	39,02	48,78	2.926,80
4.2	<b>E. P. I.</b>							<b>90.135,00</b>
4.2.1	00012892	Luva de proteção	SINAPI	PAR	1.500,00	10,06	12,58	18.870,00
4.2.2	00012693	Bota de proteção	SINAPI	PAR	500,00	53,66	67,08	33.540,00
4.2.3	38192	Máscara de proteção		UNID	1.000,00	26,00	35,00	35.000,00
4.2.4	00036152	Óculos de proteção	SINAPI	UN	500,00	4,36	5,45	2.725,00
4.3	<b>MATERIAL</b>							<b>44.478,00</b>
4.3.1	12413	Saco de lixo plástico 50LTS	SEINFRA	UN	12.000,00	0,70	0,88	10.560,00
4.3.2		Saco de lixo plástico 100Lts		UNID	24.000,00	0,80	1,00	24.000,00
4.3.3	00038400	Vassoura	SINAPI	UN	600,00	13,22	16,53	9.918,00
							<b>VALOR TOTAL (ANUAL):</b>	<b>5.229.515,64</b>
							<b>VALOR TOTAL (MENSAL):</b>	<b>436.792,97</b>

Cinco Milhões Duzentos e Vinte e Nove Mil Quinhentos e Quinze reais e Sessenta e Quatro centavos



BURITICUPU - MA  
Proc. 10.520/02  
Fisc. 1111  
Rub. 1111



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL**

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 5.229.515,64** (cinco milhões duzentos e vinte e nove mil quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, incluídas todas as despesas que resultem no custo para o Prestação de Serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de Prestação de Serviços em igualdade de condições;

**CLÁUSULA SETIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**Parágrafo Segundo** - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Terceiro** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Sexto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/02, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de



BURITICUPU - MA  
Proc. 2202001/2021  
Fisc. 1172  
Rubr. 02



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

análise, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/02, Decreto 7892/13 alterado pelo decreto 9.488/18 e decreto Municipal 007/2021 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Nono** – Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos serviços registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com, Lei nº 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

**Parágrafo Quarto** – A Autorização de Prestação de Serviços terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A entrega dos serviços deverá ser feita diretamente no local indicado pelas Secretaria Obras e Urbanismo, de acordo com suas necessidades, no horário de funcionamento, em dias de funcionamento, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Parágrafo Segundo** – Na entrega dos serviços será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

- Nome do produto e marca do fabricante e origem.
- Data de fabricação e validade.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de validade dos serviços, quando da entrega pela Contratada à Contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;

**Parágrafo Quarto** – Em nenhuma hipótese serão recebidos Serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no cronograma de entrega e no edital.

**Parágrafo Quinto** – O prazo de entrega do material será de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Prestação de Serviços de Material.

**Parágrafo Sexto** – Os prazos especificados neste ITEM consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora



BURITICUPU - MA  
Proc. 1202007/2021  
Fisc. 0073  
Rub. 0073



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

comprovar o envio dos serviços dentro do lapso temporal mencionado;

**Parágrafo Sétimo** – A licitante deverá ter disponíveis, todos os serviços adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para a Prestação de Serviços dos mesmos.

**Parágrafo Décimo** – Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega dos Serviços deverá ser feita diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com suas necessidades, no horário de funcionamento, em dias de funcionamento, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Prefeitura, acompanhados do pedido e Nota Fiscal correspondente, em até **05 (cinco)** dias da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador correspondente.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aquisição do(s) Item(s) será precedida do respectivo Autorização de Prestação de Serviços, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador;

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega do(s) Serviços na(s) quantidade(s) constantes da Autorização de Prestação de Serviços.

**Parágrafo Décimo Quarto** – O Responsável pelo recebimento dos serviços será servidor devidamente designando para essa função, onde irá receber os Serviços em conformidade com o art. 73, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo:

6) **PROVISORIAMENTE**: no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega do material no Depósito da Prefeitura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com suas especificações;

b) **DEFINITIVAMENTE**: no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e conseguinte aceitação.

**Parágrafo Décimo Quinto** – A Prefeitura Municipal de BURITICUPU – MA rejeitará, no todo ou em parte o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata, ficando ao Fornecedor sujeita a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

**Parágrafo Décimo Sexto** – Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído imediatamente pelo Fornecedor, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela FORNECEDORA verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo Décimo Oitavo** – Será de responsabilidade da FORNECEDORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados



BURITICUPU - MA  
Proc. 100200/2021  
Fisc. 895  
Rub. 105



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com o presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

**Parágrafo Décimo Nono** – O inadimplemento de qualquer ITEM do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Prestação de Serviços e de presente Ata, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento do Registro de Preço do fornecedor inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o efetivo Prestação de Serviços do material, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição da Secretaria, quantidade, preço unitário, e valor total, nota de entrega atestada, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme Autorização de Prestação de Serviços.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos ao Fornecedor enquanto houver inadimplência contratual.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, **T R DE C LIMA no Banco do Bradesco, Agência nº 2631, Conta Corrente nº 9.168-5.**

**Parágrafo Quinto** – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

**CALUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Primeiro** – Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Prestação de Serviços, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo Segundo** -- No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - Mediante **Autorização de Prestação de Serviços**, obrigando-se ao Fornecedor a:

a) Entregar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações adjudicadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços emitida pelo Órgão Gerenciador correspondente.

b) Será de responsabilidade do Fornecedor, todas as despesas em sua totalidade, e ainda, as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;



BURITICUPU - MA  
Proc. 1202001/2021  
Fisc. 1175  
Rub. 02



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**

**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

- c) Ao **Fornecedor** deverá fornecer ao contratante, a garantia dos serviços ofertados, conforme o caso, não podendo ser inferior à garantia ofertada pelo fabricante dos mesmos;
- d) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do CONTRATANTE, em razão de omissão de preposto do Fornecedor, ou de quem em seu nome agir;
- e) Responder pelos danos de qualquer natureza causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Autorização de Prestação de Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Autorização de Prestação de Serviços, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer material em que se verificarem vícios ou incorreções, garantindo o material contra defeito de fabricação, mesmo após terem sido recebidos os serviços e verificado possíveis incorreções após a utilização do(s) mesmo(s);
- h) A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da Autorização de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII da lei 8.666/93.
- i) Será de responsabilidade da FORNECEDORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.
- j) A FORNECEDORA se obriga a informar à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de Prestação de Serviços, obrigando-se à CONTRATANTE a:**

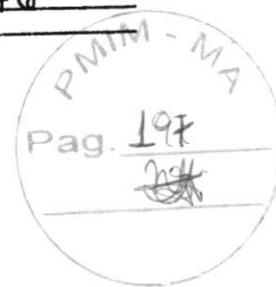
- a) fiscalizar a execução da Autorização de Prestação de Serviços respeitando todas as condições estabelecidas;
- b) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado da Autorização de Prestação de Serviços e na execução da mesma.
- c) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- d) fiscalizar para que durante da Autorização de Prestação de Serviços sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- e) Proporcionar todas as condições necessárias à execução da Autorização de Prestação de Serviços permitindo o acesso dos empregados ao Fornecedor devidamente identificado, nas dependências da Prefeitura Municipal, para entrega dos Serviços, nos horários estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**





BURITICUPU - MA  
Proc. 1202007/2021  
Fisc. 2176  
Rub. [assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços, por atraso no início do Prestação de Serviços dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, este Contrato deverá ser rescindido, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – Além da advertência e multas estabelecidas no ITEM anterior, o Órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Prestação de Serviços, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Secretaria, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Quinta** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de BURITICUPU.

**Parágrafo Sexto** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Oitavo** – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Nono** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo Décimo** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:



BURITICUPU - MA  
Proc. 1202001/2021  
Fisc. 2133  
Rub. [assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de Prestação de Serviços ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Prestação de Serviços;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeitura Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**CALUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Prestação de Serviços, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do Prestação de Serviços dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do Prestação de Serviços dos serviços;
- e) A paralisação do Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Prestação de Serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Prestação de Serviços;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Prestação de Serviços;



BURITICUPU - MA  
Proc. 120200/2021  
Fisc. 1178  
Rub.                     

Pag. 199

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Prestação de Serviços além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

p) A suspensão de sua Prestação de Serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a XXX (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Prestação de Serviços e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarta** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Quinto** - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**Parágrafo Primeiro** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da ata, desde que devidamente justificada a vantagem.

**Parágrafo Segundo** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Quarto** - As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de



BURITICUPU - MA  
Proc. 202002/2021  
Fisc. 1139  
Rub. 00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme disposto no Decreto Municipal nº 007/2021.

**Parágrafo Quinto** - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme disposto no Decreto Municipal nº 007/2021.

**Parágrafo Sexto** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo Setimo** - Competem, ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de BURITICUPU - Ma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.



BURITICUPU - MA  
Proc. 1202001/2021  
Fisc. 1180  
Rub. [Handwritten]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Buriticupu/MA, 23 de abril de 2021

**AFONSO BARROS BATISTA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**GERENCIADOR**

**T R D E C L I M A**  
**CNPJ: 33.099.000/0001-55**  
**Tiago Robson de Carvalho Lima**  
**CPF: 983.136.653-00**  
**DETENTOR**



BURITICUPU - MA  
Proc. 1202001/2021  
Fisc. 1187  
Rub. 1187



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

## ANEXO I

### CADASTRO RESERVA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONCORRENIA PUBLICA Nº 001-2021- SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202001/2021**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2021 a Prefeitura Municipal de Buriticupu – Ma, localizada na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP.: 65.393-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob os nº 01.612.525/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete/ Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **E O LESSA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: 07.221.670/0001-87, situada a Rua Joao Correia Araújo, S/N, Bairro Centro na Cidade de Miranda do Norte/MA, CEP 65495 000 representada pelo Sr. Alexandre Rene Paiva Reis, inscrito sob o CPF: 049.099.403-24, aqui denominada **CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13, em face da classificação das propostas apresentadas na Concorrença Publica nº 001-2021, para **CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Presidente da CPL, homologado em 22 de abril de 2021 pelo ordenador de despesas o Sr. Afonso Barros Batista, resolve REGISTRAR PREÇOS para eventual contratação, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CADASTRO RESERVA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica registrado na forma de anexo como cadastro reserva o preço da licitante supra, na qual a mesma está de acordo em assumir os mesmos preços da licitante vencedora em caso de não cumprimento por parte da primeira colocada, de acordo com o artigo 11 inciso II do Decreto Federal 7.892/13, fica assim registrado o valor de **R\$ 5.229.515,64 (cinco milhões duzentos e vinte e nove mil quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos)**.

Buriticupu/MA, 23 de abril de 2021

**AFONSO BARROS BATISTA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**GERENCIADOR**

**E O LESSA EIRELI**  
**CNPJ: 07.221.670/0001-87**  
**Alexandre Rene Paiva Reis**  
**CPF: 049.099.403-24**  
**DETENTOR**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

BURITICUPU - MA  
Proc. 2021001/2021  
Fisc. 1184  
Rub. [assinatura]



**ANEXO I**

**CADASTRO RESERVA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**RESENHA DO CADASTRO RESERVA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210105/2021.**  
**OBJETO:** Registro de Preços para à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública urbana, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, **VALOR TOTAL REGISTRADO COMO CADASTRO RESERVA: R\$ 5.229.515,64** (cinco milhões duzentos e vinte e nove mil quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, neste ato representado pelo Sr. Afonso Barros Batista, Ordenador de despesa empresa: **E O LESSA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: 07.221.670/0001-87 neste ato representada pelo Sr. Alexandre Rene Paiva Reis, inscrito sob o CPF: 049.099.403-24 **LICITAÇÃO:** Concorrência Pública nº 001/2021 - SRP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Decreto Municipal nº 007/2021. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2021. **FORO:** Fica eleito o Foro de Buriticupu/MA. **SIGNATÁRIOS:** Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa, neste ato representado pelo Sr. Afonso Barros Batista, pela detentora do Registro de Preços.

<b>E O LESSA EIRELI</b>
<b>CNPJ: 07.221.670/0001-87</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Joao Correia Araújo, S/N, Bairro Centro na Cidade de Miranda do Norte/MA, CEP 65495 000</b>
<b>TELEFONE: (98)9.8310-7427</b>
<b>REPRESENTANTE: Alexandre Rene Paiva Reis</b>
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 - SRP</b>

**Buriticupu/MA, 23 de abril de 2021**



BURITICUPU - MA  
Proc. 2202001/2021  
Fisc. 1182  
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

PMIM - MA  
Pag. 204  
[assinatura]

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210105/2021. OBJETO:** Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública urbana, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, **VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 5.229.515,64** (cinco milhões duzentos e vinte e nove mil quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, neste ato representado pelo Sr. Afonso Barros Batista, Ordenador de Despesa empresa: T R DE C LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.099.400/0001-55 neste ato representada pela Sr.º. Tiago Robson de Carvalho Lima CPF: 983.136.653-00 **LICITAÇÃO:** Concorrência Pública nº 001/2021 - SRP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Decreto Municipal nº 007/2021. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2021. **FORO:** Fica eleito o Foro de Buriticupu/MA. **SIGNATÁRIOS:** Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa, neste ato representado pelo Sr. Afonso Barros Batista, pela detentora do Registro de Preços.

T R DE C LIMA
CNPJ: 33.099.400/0001-55
ENDEREÇO: Av, Joao de Araujo Braga, Nº 01 Anexo 01, Bairro Centro da Cidade de Nina Rodrigues/MA CEP 65.450 000
TELEFONE: (98)9.9129-7611
REPRESENTANTE: TIAGO ROBSON DE CARVALHO LIMA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 - SRP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	COM BDI	
1		<b>COLETA REGULAR DE LIXO</b>						<b>984.994,56</b>
1.1	90776	Encarregado de Frente	SINAPI	H	6.336,00	19,61	24,51	155.295,36
1.2	88316	Ajudante / coleta domiciliar	SINAPI	H	57.024,00	11,64	14,55	829.699,20
2		<b>VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>						<b>1.940.547,84</b>
2.1	88316	Ajudante / capina	SINAPI	H	25.344,00	11,64	14,55	368.755,20
2.2	88316	Ajudante / Varrição de rua	SINAPI	H	84.480,00	11,64	14,55	1.229.184,00
2.3	88316	Ajudante/ poda de arvore	SINAPI	H	4.224,00	11,64	14,55	61.459,20
2.4	88297	Operador de Roçadeira	SINAPI	H	16.896,00	13,31	16,64	281.149,44
3		<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA (LIXÃO)</b>						<b>2.110.563,84</b>
3.1	88282	Motorista cat. C/D / Operador	SINAPI	H	19.008,00	14,51	18,14	344.805,12
3.2	7061	Caminhão basculante toco	SINAPI	H	4.224,00	51,61	64,51	272.490,24
3.3	91384	Caminhao basculante trucado	SINAPI	H	4.224,00	89,82	112,28	474.270,72
3.4	53797	Caminhão trucado compactador de lixo 10m³	SINAPI	H	10.560,00	73,79	92,24	974.054,40
3.5	10767	Roçadeira Costal	SEINFRA	H	16.896,00	2,13	2,66	44.943,36
4		<b>FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL</b>						<b>193.409,40</b>
4.1		<b>FERRAMENTAS</b>						<b>58.796,40</b>
4.1.1	00002711	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	SINAPI	UN	60,00	157,50	196,88	11.812,80
4.1.2		Carrinho Garí Coleta de Lixo Prático 100Lts.		UN	36,00	914,00	1.142,50	41.130,00
4.1.3	00038403	Pá	SINAPI	UN	60,00	39,02	48,78	2.926,80
4.1.4	00038403	Enxada	SINAPI	UN	60,00	39,02	48,78	2.926,80





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

BURITICUPU - MA  
Proc. 1202001/2021  
Fisc. 1183  
Rub. 1183



4.2	E. P. I.							90.135,00
4.2.1	00012892	Luva de proteção	SINAPI	PAR	1.500,00	10,06	12,58	18.870,00
4.2.2	00012893	Bota de proteção	SINAPI	PAR	500,00	53,66	67,08	33.540,00
4.2.3	36152	Máscara de proteção		UNID	1.000,00	28,00	35,00	35.000,00
4.2.4	00036152	Óculos de proteção	SINAPI	UN	500,00	4,36	5,45	2.725,00
4.3	MATERIAL							44.478,00
4.3.1	12418	Saco de lixo plástico 50LTS	SEINFRA	UN	12.000,00	0,70	0,88	10.560,00
4.3.2		Saco de lixo plástico 100lts		UNID	24.000,00	0,80	1,00	24.000,00
4.3.3	00038400	Vassoura	SINAPI	UN	600,00	13,22	16,53	9.918,00
							<b>VALOR TOTAL ANUAL:</b>	<b>5.229.515,64</b>
							<b>VALOR TOTAL (MENSAL):</b>	<b>435.792,97</b>

Cinco Milhões Duzentos e Vinte e Nove Mil Quinhentos e Quinze reais e Sessenta e Quatro centavos

**Buriticupu/MA, 23 de abril de 2021**